

29 11 03
1
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 29/11/03

**Permite a comercialização fracionada de
medicamentos sólidos no Distrito Federal.**

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica permitida a comercialização fracionada de medicamentos sólidos no Distrito Federal

Art.2º. O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com o Conselho Regional de Farmácia para dar fiel cumprimento à presente Lei.

Parágrafo único – Como fiel cumprimento desta Lei entende-se a fixação de regras para comercialização dos medicamentos fracionados e as condições de salubridade exigidas para a seleção, acondicionamento e manuseio dos remédios..

Art. 4º. Esta Lei não se aplica a medicamentos sob a forma de líquido.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1688/00
11 03 2003

O objetivo desta Lei é desonerar o consumidor da obrigação de adquirir uma quantidade de medicamento sólido superior a de que, por recomendação médica, necessita e, ao mesmo tempo, do gasto excedente com a aquisição de remédios .

De uma maneira geral, as caixas de remédios contém um número determinado de unidades, que nem sempre coincide com a quantidade recomendada pelo médico. Às vezes excedem, outras são insuficientes. Como as farmácias não estão autorizadas a abrir as embalagens, o consumidor termina sendo onerado financeiramente, gerando ainda um desperdício inconveniente de remédios.

Essa questão foi resolvida há 15 anos tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, onde a venda de medicamentos por unidades já foi incorporada à rotina das populações. Constatou-se nesses países não apenas o desperdício de remédios, mas também reações alérgicas e colaterais de pessoas que, para não descartá-los, usavam toda a caixa; outras, por economia, ingeriam sobras, adquiridas por doação, sem ter a recomendação médica.

De acordo com o Conselho Regional de Farmácias, não existe qualquer lei que proíba a venda fracionada de medicamentos no Brasil. O que ocorre é que sistema não está simplesmente disponível para o consumidor, cuja saúde física e financeira ficam à mercê das estratégias comerciais dos laboratórios.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1688/00
13 n.º 02